SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 006/2018

Data: **Quinta-feira, 30 de agosto de 2018**
Local: **CAU/RJ**
Endereço: **Av. República do Chile, nº 230/23º - Centro – Rio de Janeiro**
Tel.: **(21) 3916-3903**
Horário: **15h00**
Término: **18h45**

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à sétima reunião ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes:

Sergio Nogueira, Luana Soares Pimenta, Vinicius de Lima Chiesse, Ivan Pereira Campos, Simone Feigelson Deutsch

Conselheiros Justificados
Almir Fernandes
Maria Lea Araujo Russo

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Belmonte - Assessor Jurídico

Alessandra Vandelli – Secretária Geral da Mesa Substituta

Estagiária do jurídico Hellen Yamashita

2. Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 007/2018

Aprovada.

3. Informes do Coordenador e membros da CED

Coordenador Sergio Nogueira – Relatou presença no Seminário Regional da CED; foram abordadas as dificuldades das comissões nos CAU/UFs; estiveram presentes quase todos os CAU/UFs; o CAU que mais trabalha processo é o CAURJ; outro ponto importante que também foi discutido foi a divergência nos

Regimentos; o Assessor jurídico do CAU/BR afirmou que deverá ser utilizado o Regimento Interno aprovado no CAU/UF; que vale o aprovado em Plenária mesmo que não esteja aprovado no CAU/BR

Assembleia Legislativa dia 04 de setembro às 14h

4. Leitura de relatórios e votos

Conselheira Luana Pimenta

Processo 2018-5-0026 - Tendo em vista que foi instaurado outro processo Administrativo no Cau/RJ sob o n° 2017-3-0410 com o mesmo objeto, constatando duplicidade, e que de acordo com os fatos narrados,há prescrição, bem como o trânsito em julgado; voto pela impossibilidade de admitir a denúncia, e pelo arquivamento do processo. (APROVADO)

Processo 2017-4-0026 – Aprovado encaminhamento: Tendo em vista que as provas são poucas para confirmar a denúncia, solicito que a fiscalização faça diligencia nas obras do referido denunciado, principalmente nos arredores de Figueira e loteamento.

Processo 2017-4-0138 - Tendo em vista que a denunciante não se manifestou até o prazo conferido, voto pela não admissibilidade e pelo arquivamento do processo. (APROVADO)

Processo – 2018-4-0014 - Intime-se o Denunciado para manifestação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia, para esclarecimentos de análise de admissibilidade do processo. (APROVADO)

Conselheira Simone Feigelson

Processo 2017-3-0339 –Trata-se de um projeto requisitado pela Prefeitura para atendimento de uma deficiência de mobilidade urbana. Faz-se necessário, para o bom entendimento da questão, o depoimento dos arquitetos envolvidos, que deverão esclarecer o escopo contratado para o desenvolvimento do projeto, o prazo para sua execução.
Os arquitetos deverão apresentar os contratos, projetos, análise de entorno e documentos pertinentes ao caso, para possibilitar uma melhor apuração dos fatos e de eventuais responsabilidades.
Aprovado encaminhamento - Deverão esclarecer se no trajeto citado havia alguma praça pré-existente, e em que condições se encontravam.
Deverão também esclarecer quais as interferências urbanas ocorridas no traçado projetado.

Processo 2018-4-0062 – Encaminhamento aprovado: Para uma melhor análise e admissibilidade do caso faz-se necessário que o denunciante apresente fotos dos itens que reclamados com medidas indevidas.
A arquiteta deverá ser ouvida, devendo apresentar a RRT de projeto devidamente paga e cadastrada, e deverá relatar os fatos esclarecendo os erros apontados no projeto. Deverá esclarecer sobre a assinatura da RRT de execução visto não constar tal responsabilidade do contrato.

Conselheiro Ivan

Processo 2014-0307- Em função de todos os esclarecimentos dados pela DENUNCIADA às folhas 204 a 214 com a devida comprovação através de documentos, considero não ter havido infração ética e, portanto, VOTO PELA IMPROCEDÊNCIA da denúncia. (APROVADO)

Processo 2018-4-0031 – Encaminhamento: o **DENUNCIANTE** reclama do excesso de barulho ocasionado pela demolição feita no apartamento 204 em obra de reforma executada pelo arquiteto..... e pede ao CAU-RJ providências quanto ao excesso de barulho e a danos causados em outros apartamentos sem apresentar nenhum tipo de prova de nenhuma das questões que levanta em sua reclamação, como sendo inadmissíveis. Daí, solicito que o DENUNCIANTE seja notificado para apresentar provas dos danos e laudo pericial do nível de barulho produzido na época para analisarmos uma possível admissibilidade da denúncia protocolada

Conselheiro Vinícius Chiesse

Processo 2017-4-0366 – Conforme alínea i do parágrafo primeiro do artigo 20 da resolução 143/2017 a denúncia apresentada não atende aos critérios de admissibilidade por falta de documentos para a instrução do processo, que foram solicitados por duas vezes e não foram atendidos.
Portanto **voto pela não admissibilidade** da denúncia e determino seu arquivamento liminar.

Processo 2016-3-0086 – Baseado na análise dos fatos relatados no processo concluo que os profissionais relacionados neste processo, pertencentes a este conselho, que exerceram atividades de projeto, sendo eles: sr.....,sr..... sr..... não cometeram infração ética ou disciplinar
A arquiteta e urbanista ....., responsável pela sondagem também não tem nenhum indicio de infração ética ou disciplinar.
A imperícia apontada nos laudos técnicos e nas matérias jornalísticas e são relacionadas a má execução da alvenaria estrutural, com falhas em detalhes essenciais a técnica construtiva adotada como “rasgar” a alvenaria estrutural para passagem de tubulações,

a não execução de vergas e contravergas e o não "grauteamento" correto, tendo como responsáveis os profissionais pertencentes a este conselho o Sr. ....., responsável técnico da empresa denunciada e o sr. ..... que elaborou um RRT de execução sem realmente o ser.

Há de se ressaltar os engenheiros, pertencentes ao conselho de engenharia tem igual responsabilidade na execução do empreendimento.

Assim sendo **voto pela advertência reservada** dos profissionais Arquiteto e urbanista ..... responsável técnico da empresa denunciada e o Arquiteto e urbanista....., conforme estabelecido no capitulo II do anexo da resolução 143, o qual estabelece os intervalos, frações e limites das sanções ético-disciplinares cominadas e das circunstâncias agravantes e atenuantes e baseada nas seguintes regras da resolução 52/2013 listadas a seguir **2.2.7**. "O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade"; E principalmente **3.2.7** "O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços."

A capacidade de atendimento do arquiteto e urbanista para a prestação de serviços profissionais deve ser verificada antecipadamente, em função da natureza, da extensão e da complexidade dos trabalhos envolvidos. Essa capacidade deve ser avaliada, sobretudo quanto à disponibilidade qualitativa e quantitativa relativa a equipe de pessoal técnico habilitado, equipamentos, instrumentos e conhecimento da tecnologia construtiva adotada. (APROVADO)

Processo 2016-4-0095 – Encaminhamento Solicito que as partes sejam intimadas a apresentar as alegações finais.

Processo 2018-4-0032 - Encaminhamento: solicito manifestação escrita, do denunciado, sobre os fatos descritos na denúncia com vista ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório, conforme estabelecido no parágrafo quarto do artigo 20 da resolução 143.

4. Processos Distribuídos

Em carga no jurídico.

5. Deliberação

As reuniões da comissão passarão para às 14h.

Deliberado reunião extraordinária dia 17 de setembro.

Convite Assembleia Legislativa dia 04 de setembro às 15h na sede do CREA – Conselheira Simone Feigelson

Palestra na sede do CAURJ para estudantes e professores no dia 23.10.18 (16h às 18h) – pedir a chefe de gabinete Patrícia entrar em contato com a conselheira

Simone Feigelson para acertar todos os detalhes.

6. Processos Distribuídos

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente reunião 18h32 horas, assinando abaixo. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.

Conselheiro Sergio Nogueira_____